

Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.864, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juquery-CIMBAJU, da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juquery-CIMBAJU, de uma área conhecida como “pocilga”, com 8.246,50m² (oito mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de terreno e 1.054,77m² (um mil, cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) de área construída, parte de uma gleba utilizada pelo Complexo Hospitalar do Juquery, localizado na Avenida dos Coqueiros, nº 300, Município de Franco da Rocha, cadastrado no SGI sob o nº 2203, conforme identificado nos autos do processo SS-610/07.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação da Central de Zoonose Regional, pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juquery-CIMBAJU.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.865, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário à execução de obras no km 639+000m, da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-16.270.639-000/K03-001.R00 e memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-8.362/2009-ST, necessário à execução de obras no km 639+000m, da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio, com área total de 12.936,84m² (doze mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer ao proprietário, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-16.270.639-000/K03-001.R00, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre o km 638+840m e o km 638+163m, Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio, que consta pertencer a Agropecuária Olival Tenório Ltda e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 7583738,7551 e E=394207,1870 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 28º7'56”, distância de 40,06m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 118º5'38”, distância de 323m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 208º7'56”, distância de 40m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 298º1'42”, distância de 85,63m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 298º7'41”, distância de 135,36m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 298º3'21”, distância de 81,07m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 298º6'53”, distância de 20,94m, perfazendo uma área de 12.936,84m² (doze mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.866, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário à execução de obras no km 639+000m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 (área complementar), Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-16.270.639-0/D03-001.R02 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.592/09-ST, necessário à execução de obras no km 639+000m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 (área complementar), Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio, com área total de 3.218,81m² (três mil, duzentos e dezoito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta a pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-16.270.639-0/D03-001.R02, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre o km 638+919m e o km 639+072m, Município de Caiuá, Comarca de Presidente Epitácio, que consta pertencer a Aldo Pereira, Neuza de Souza Pereira e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7583652,9450 e E=394263,1467 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 118º22'33”, distância de 154,77m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 208º15'10”, distância de 20,84m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 298º24'51”, distância de 154,83m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 28º24'51”, distância de 20,74m, perfazendo uma área de 3.218,81m² (três mil, duzentos e dezoito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.867, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário à execução de obras no km 541+540m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Regente Feijó (áreas complementares), no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-16.270.541-5-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.593/2009-ST, necessário à execução de obras no km 541+540m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 (áreas complementares), Município e Comarca de Regente Feijó, com área total de 1.027,27m² (um mil e vinte e sete metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta a pertencer ao proprietário, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-16.270.541-5-D03/001, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre o km 541+469m e o km 541+612m, Município e Comarca de Regente Feijó, que consta pertencer a Josué Toledo de Godoy e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7533579,7235 e E=473877,7118 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 39º42'5”, distância de 7,12m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 129º41'2”, distância de 144,56m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 219º54'49”, distância de 7,09m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 309º40'24”, distância de 144,54m, perfazendo uma área de 1.027,27m² (um mil e vinte e sete metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.868, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a Escola Estadual Residencial Parque São Bento, localizada no Município de Campinas.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.869, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 67, 68 e 69 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 3º do artigo 124:

“§ 3º - Os documentos referidos neste artigo, exceto os previstos nos incisos III, XXII, XXIII e XXV, obedecerão aos modelos contidos no Anexo/Modelos.” (NR);

II - o “caput” do artigo 135, mantidos seus incisos:

“Artigo 135 - O Cupom Fiscal será emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nas vendas à vista a pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do imposto, em que a mercadoria for retirada ou consumida no próprio estabelecimento pelo comprador (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, Convênio SINIEF de 15-12-70, art. 50, na redação do Ajuste SINIEF-10/99):” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovada pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

I - ao artigo 124, o inciso XXV:

“XXV - Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE (Ajuste SINIEF- 9/07).” (NR);

II - ao artigo 135, o § 7º:

“§ 7º - Fica vedada a emissão de Cupom Fiscal nas operações com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), hipótese em que deverá ser emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.” (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o inciso II do artigo 2º produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2009.

OFÍCIO GS-CAT Nº 516/2009

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A proposta visa alterar o artigo 135 com o objetivo de vedar a emissão de Cupom Fiscal por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nas operações com valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exigindo-se nessas hipóteses a emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55, documentos fiscais que devem ser preenchidos com mais informações, permitindo um melhor controle em operações de maior valor, além de padronizar a limitação de valor que já existe para a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2. Atualmente, 99,9% dos Cupons Fiscais correspondem a valores inferiores ao limite. A minuta também relaciona o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE no rol dos documentos fiscais do artigo 124.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO DE 2-10-2009

Nomeando, com fundamento no art. 4º da Lei 7.862-92, e nos termos do art. 3º do Dec. 36.856-93, combinado com o inc. I, do art. 2º do Dec. 51.460-2007, em recondução, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, para um mandato de 2 anos:

de livre escolha do Governador: Rubens Emil Cury; indicado pela Secretaria da Fazenda: Antonio Vaz Serralha;

indicado pela Secretaria de Economia e Planejamento: Marcelo Sacenco Asquino.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-10-2009

No processo SMA-11.386-09 (CC-102.131-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria do Meio Ambiente e o Parecer 580-09 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e sua Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, e a Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica e patrimonial entre os partícipes visando à implementação do licenciamento ambiental unificado estabelecido na LE 13.542-09, bem como o estabelecimento de diretrizes para a realização de atividades conjuntas e intercâmbio de informações para o monitoramento e fiscalização dos recursos naturais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do aludido parecer.”

No processo Fussesp-88560-2009, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 1033-2009, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do referido Fundo, e o Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, objetivando a capacitação profissional de estudantes da rede pública de ensino, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e o recomendado pelo referido órgão jurídico.”

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação